



DECRETO Nº 043/2020

SOLONÓPOLE, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

“PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, INGRESSA O MUNICÍPIO DA FASE 4 DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social e mantém os municípios do sertão Central na Fase 4 de liberação de atividades e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Município de Solonópole tem diminuído o número de casos ativos, permitindo o avanço para a fase 4;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 015, de 05 de abril de 2020, que decretou situação de calamidade pública no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a situação de calamidade pública no município de Solonópole, através do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até posterior deliberação, as medidas de isolamento social, vedações e demais disposições constantes no Decreto Municipal n.º 007, de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 008, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, com as exceções contidas no presente decreto.

Art. 2º - O Município de Solonópole ingressará na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, as atividades na forma, condições e percentuais previstos na Tabela II, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020.

§ 1º - A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020.

§ 2º - No município de Solonópole passam a ser liberadas as seguintes atividades:

I - as atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo ser observadas as medidas de segurança previstas nos Protocolos Geral e Setorial constantes deste Decreto;

II - a celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade;

III - o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e similares no horário de 7h às 00h, observados os Protocolos Geral e Setorial previstos para a atividade, permanecendo vedada a venda de bebida alcoólica, devendo ser mantido o distanciamento social, proibida a aglomeração em mesas e contato físico dos clientes;



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



IV - a realização de aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendido o Protocolo Geral previsto no Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020, bem como observadas as medidas a constar de protocolo específico a ser elaborado pelo setor;

V - o funcionamento do comércio no horário de 7h às 22h, à exceção dos postos de gasolina, que retornarão ao funcionamento em horário liberado, segundo as normas aplicáveis à atividade;

VI - o funcionamento de parques temáticos, desde que observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, bem como atendidas as medidas de segurança previstas nos Protocolos Geral e Setorial constantes no Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;

VII - a prática esportiva individual de corridas, vedados pelotões e aglomerações;

VIII - a práticas esportivas individual e os serviços de assessorias esportivas;

IX - a realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias a que se refere esta Seção, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 18, constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;

X - o atendimento presencial das lojas de agências de viagem, observado o Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;

XI - o atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que seguidas as medidas previstas no Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;

XII - a prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza;

XIII - a produção artística e cultural sem público;



XIV - atividades de cine “drive in”, desde que realizadas em espaço amplo e observadas as medidas previstas nos protocolos de medidas sanitárias;

XV - a operação dos ônibus/veículos de fretamento e turismos com a capacidade total, observados os protocolos gerais e setoriais de medidas sanitárias previstas para a atividade;

XVI - a ampliação do horário de encerramento dos salões de beleza de 16h para 20h;

XVII - o funcionamento de escolas de músicas, danças ou de outras atividades congêneres apenas para aulas individuais ou em grupo, desde que sem contato físico e compartilhamento de equipamentos entre os alunos, devendo ainda serem observados os protocolos de biossegurança geral e setorial;

XVIII - a liberação da prática de artes marciais em academias ou outros estabelecimentos similares, desde que sejam em espaços individuais, não ocorra o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam respeitados os termos do Protocolo Setorial 15, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020.

§ 3º - Ficam autorizadas reuniões públicas e privadas com o número máximo de 100 pessoas, desde que atendidas todas as normas preconizadas pelas autoridades de saúde, em especial ao uso de EPIs: máscara e álcool em gel disponibilizado a todos; distância de 1,5 metros de uma pessoa para a outra, em locais abertos ou ventilados, sendo terminantemente proibido o uso de bebidas alcólicas.

§ 4º - O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 3º - No município de Solonópole continuarão liberadas as atividades previstas no Decreto Municipal 027 de 31 de maio de 2020, no Decreto Municipal 034 de 04 de julho de 2020, no Decreto Municipal 037 de 25 de julho de 2020, e no Decreto Municipal 042, de 07 de setembro de 2020, observado o seguinte:

I - atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, conforme Tabela VII, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



II - atividades e cadeias liberadas na Fase 1, conforme Tabela VI, do Anexo II, Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;

III - atividades e cadeias liberadas na Fase 2, conforme Tabela V, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;


III - atividades e cadeias liberadas na Fase 3, conforme Tabela IV, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;

Parágrafo único - O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte de outros órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, aos 14 de setembro de 2020.



José Webston Nogueira Pinheiro
Prefeito de Solonópole